LEI Nº 764/91

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a majorar, por Decreto, as tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
N.º 70, Pág. 11
Edição de 27/11 a 03/12/91

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado, a majorar, por Decreto, os valores das tabelas de vencimentos e de gratificações do quadro do pessoal do regime jurídico único, dos quadros em extinção e do magistério, quer sejam da administração direta ou autárquica do Município, de conforme con o que se explicita a seguir:

A) TABELAS DE VENCIMENTOS DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

A.1 - Cargos de Confiança, na orden de 30,00% (trinta por cento), exceto o símbolo CC-01-, o qual será majorado, a saber:

A.1.1) - CC-01-, na orden de 93,99% (noventa e três vírgula noventa e nove por cento);

A.2 - Cargos de Provimento Efetivo, na orden de 30% (trinta por cento), exceto os padrões 1, 2 e 3, os quais serão majorados, a saber:

A.2.1) - Padrão-1-, na orden de 98,76% (noventa e oito vírgula setenta e seis por cento);

A.2.2) - Padrão-2-, na orden de 65,86% (sessenta e cinco vírgula oitenta e seis por cento);

A.2.3 - Padrão -3-, na ordem de 42,14% (quarenta e dois vírgula quatorze por cento).

B) TABELAS DE VENCIMENTOS DOS REGIMES EM EXTINÇÃO

I - Cargos Estatutários

B.I.1 - Cargos de provimento efetivo, 30% (trinta por cento), exceto os níveis 1, 2, 3 e 4, os quais serão majorados a saber:

B.I.1) - Nível-1-, na ordem de 98,76% (noventa e oito vírgula setenta e seis por cento);

B.I.2) - Nível-2-, na ordem de 73,70% (setenta e três vírgula setenta por cento);

B.I.3) - Nível-3-, na ordem de 54,26% (cinquenta e quatro vírgula vinte e seis por cento);

B.I.4) - Nível-4-, na ordem d3 38,72% (trinta e oito vírgula setenta e dois por cento);

II - Cargos Celetistas

B.II.1 - Cargos Celetistas, com estabilidade constitucional,na ordem de 30% (trinta por cento), exceto as referências 1, 2 e 3, as quais serão majoradas, a saber:

B.II.2 - Referência-1-, na ordem de 98,76% (noventa e oito vírgula setenta e seis por cento);

B.II.3 - Referência-2-, na ordem de 65,86 (sessenta e cinco vírgula oitenta e seis por cento);

B.II.4 - Referência-3-, na ordem de 42,14% (quarenta e dois vírgula quatorze por cento);

C - TABELAS DE VENCIMENTOS DO SASP (Órgão Autárquico do Município)

I - Cargos de Confiança

C.I.1 - cargos de confiança, na ordem de 30% (trinta por cento);

II - Cargos Celetistas

C.II.1) Cargos Celetistas com estabilidade constitucional, na ordem de 30% (trinta por cento), exceto as refe-

Lei nº 764/91 .3

rências 1, 2 e 3, as quais serão majoradas, a saber:

C.II.2) Referência-1-, na ordem de 98,76% (noventa e oito vírgula setenta e seis por cento);

C.II.3) REferência-2-, na ordem de 59,28% (cinqüenta e nove vírgula vinte e oito por cento); e

C.II.4) Referência-3-, na ordem de 42,64% (quarenta e dois vírgula sessenta e quatro por cento).

D) TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS

D.1 - pessoal inativo

D.1.1 - aposentados, na ordem de 30% (trinta por cento);

D.1.2 - Pensão de Dirceu Correia de Mello, na ordem de 30% (trinta por cento);

D.1.3 - Pensão de Iranei Rodrigues de Oliveira, na ordem de 61,90% (sessenta e um vírgula noventa por cento);

D.1.4 - Pensão de Hermínio Correia Rocha, na ordem de 132,18% (cento e trinta e dois vírgula dezoito por cento).

Art. 2º - A majoração a que se reporta a presente Lei, corrigirá os valores vigentes a 31.08.91, das tabelas de vencimentos e gratificações de todos os servidores municipais de Ivaiporã, eStado do Paraná, na forma do estabelecido pelo art. 1º, desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias da peça orçamentária em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

continua

***

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 764/91 .4

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

Otaviano Proença Neto

Chefe da Divisão Jurídica